



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.265, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF – E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANE ALBERTON FRANCO, Prefeita Municipal de SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em
consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e
Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do
Município de Santo Antônio do Planalto.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;
I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos atributos;
II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e
controle dos gastos públicos;
III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos
públicos;
IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º. O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:
I – Pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria
Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento em ação integrada, junto com os
corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;
II – Pela Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento e Secretaria Municipal
da Educação, Cultura e Desporto junto:
a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
c) A população em geral.

Art. 4º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas
por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:
I – A União e o Estado;
II – Organizações Públicas;
III – Órgãos da administração pública estadual;
IV – Órgãos da administração pública municipal;
V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º. Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por
representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria
Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, sendo que a condição de
Coordenador do Projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Administração,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Fazenda e Planejamento.

Art. 6º. Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento do Município.


Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.


CRISTIANE ALBERTON FRANCO,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se no
Painel Municipal


JONATAN DANIEL HAACK
Chefe do Setor de Cadastro